



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 140, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (13) 3672-3156 / CNPJ: 51.630.394/0004-30



## PROJETO DE LEI Nº 029/2023

Câmara Municipal da Estância  
Turística de Tremembé

Protocolo Nº 3575

Data 30/03/23

"DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE MANTER ANIMAIS DOMÉSTICOS ACORRENTADOS E EM ESPAÇOS CONFINADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

**Art. 1º** – É proibido manter e criar animais domésticos como gatos e cachorros, dentre outros, presos em correntes 24 horas por dia. Fica proibido também deixá-los em espaços que prive sua livre movimentação.

**Parágrafo único.** O animal deverá ficar solto no espaço adequado de acordo com seu tamanho e peso.

**Art. 2º** – Caberá ao órgão competente fiscalizar e aplicar as penalidades de acordo com as penalidades de 10 Ufesp, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis na esfera administrativa.

**Art. 3º** – Em casos de animais perigosos/agressivos poderá o tutor prendê-lo, desde que possua uma autorização do órgão responsável ou declaração de profissional adequado, que deverá utilizar corrente do tipo vai e vem.

**Parágrafo único.** O animal deverá ter equipamento próprio para não machucar sua pele e deverá ser de acordo com o tamanho e peso, e ter espaço que garanta sua locomoção no local.

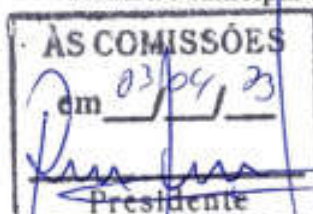
**Art. 4º** – A fiscalização deverá ocorrer por meio do órgão competente que deverá atender mediante as denúncias.

**Art. 5º** – O órgão competente dará diretrizes sobre as normas para cumprimento do disposto nessa lei.

**Art. 6º** – As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, 30 de março de 2023.



  
Diego Protetor  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 04.638.391/0001-30



## JUSTIFICATIVA

Diante das inúmeras denúncias que este vereador recebe diariamente em suas redes sociais, Whatsapp e gabinete. Não podemos seguir conivente com tal agressão a liberdade desses animais que são privados de locomover e com crueldade vivem seus dias confinados em ambientes muito pequenos sem condições de exercitar seus movimentos básicos para manter-se bem de saúde. Mantê-los presos nesta situação é crime, pois o priva de liberdade de locomoção, fere o direito à vida.

Os animais precisam estar livres para se movimentar, alimentar, correr e brincar, para isto não poderá ficar preso 24 horas por dia a uma corrente ou estar confinados em espaços pequenos que não condiz com o seu tamanho e peso.

Vale ressaltar que este ato de os manter presos nestas situações, não estabelece a relação entre o melhor amigo do homem e o homem, pois fere o ato de amor, cuidado e de carinho com seu animal de estimação. Ignorar a necessidade física do animal permanentemente é uma violência e acaba por muitas vezes deixar o animal debilitado, doente fisicamente e emocionalmente, além de torná-lo agressivo.

Este projeto de lei tem a finalidade de acabar com as limitações da liberdade de animais domésticos aprisionados em corrente e em espaços muito pequeno sem condições de se locomover.

Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, 30 de março de 2023.

  
**Diego Protector**  
Vereador